

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54 - Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Rua, nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu o(a) Sr.(ª), brasileiro(a), (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de seguro para os veículos da frota do SESC/ES, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e, assistência 24 horas, em todo território nacional, tudo de conformidade com o descrito nos ANEXOS e demais condições do presente Edital.**

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e serão de conformidade com o determinado nos Anexos I e II do Edital de Pregão eletrônico nº18/001-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de ... (...) meses, contado a partir de **.../.../2018**, prazo este no qual a CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

2.2 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC Nº 1.252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), pelo período de ... (...) meses.

3.2 - O preço anual por unidade, praticado para o cumprimento deste contrato serão aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, a seguir transcritos:

Especificação do veículo	Bônus	Sinistro	Casco	Franquia Reduzida	Valor do Prêmio Total
TOTAL GLOBAL:					R\$

3.3 - Fornecedor autor do menor preço:

a)

3.4 - Os preços/valores praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, conforme planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

3.5 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de ... (...) meses. Na hipótese de prorrogação contratual estes poderão ser atualizados com base no índice IGP-DI da FGV, ou outro pertinente, de comum acordo entre as partes.

3.6 - Nenhum reajuste poderá ser aplicado sem o prévio conhecimento do CONTRATANTE, que deverá ser comunicado formalmente por escrito pelo CONTRATADO acompanhado da devida comprovação.

3.7 - Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações das partes as seguintes, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado:

4.1 – Obrigações do CONTRATANTE

4.1.1 – Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência deste Contrato.

4.1.2 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à completa execução do objeto do Contrato.

4.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.1.4 – Zelar pela não agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

4.1.5 – Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

4.1.6 – Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

4.1.7 – Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança.

4.1.8 – Dar imediato conhecimento por escrito à Seguradora sobre quaisquer alterações no seu interesse sobre o veículo segurado, tais como transferência de propriedade, sua região de circulação, etc.

4.1.9 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

4.2 – Obrigações da CONTRATADA

4.2.1 – Divulgar as normas e condições deste contrato de seguro e orientar seu pessoal sobre os serviços correspondentes, visando ao rápido e correto atendimento dos segurados;

4.2.2 – Garantir que a Apólice / Condições Gerais a ser emitida, contenha todas as condições contratuais aprovadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

4.2.3 – Encaminhar à Contratante todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto deste Contrato;

4.2.4 – Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela Contratada para esclarecimentos de eventuais dúvidas relacionadas aos serviços contratados;

4.2.5 – Enviar de imediato ao corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo a assistência de terceiros;

4.2.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SESC/ES e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

4.2.7 – Observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com relação à emissão de apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigação e outras pertinentes, em especial, as Circulares da SUSEP.

4.2.8 – Pagar a indenização pelo sinistro verificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de entrega da documentação completa e hábil, não sendo tolerada nenhuma medida procrastinatória do pagamento;

4.2.9 – Possibilitar ao SESC/ES a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas;

4.2.10 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para SESC/ES, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.11 – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, principalmente a regularidade estabelecida na Circular SUSEP nº 269, de 30 de Setembro de 2004;

4.2.12 – Manter em Vitória, Vila Velha, Serra ou Cariacica, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do contrato de seguro;

4.2.13 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

4.2.14 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESC/ES, quanto à execução dos serviços contratados;

4.2.15 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;

4.2.16 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do SESC/ES;

4.2.17 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste ajuste, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

4.2.18 – Indicar o preposto que a representará durante a execução do contrato, bem como informar por escrito, por ocasião da assinatura deste contrato, o procedimento que deverá ser adotado pela CONTRATANTE quando da ocorrência do sinistro;

4.2.19 – Entregar a apólice e/ou condições gerais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato firmado com o SESC/ES, a qual fará parte do contrato, independente de transcrição;

4.2.20 – Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.2.20.1 - Pela Contratante: Sr. Josinei Araújo – Cargo: Chefe Setor de Transporte – fone: (27) 3232-3100 – Ramal 3174, e-mail: transportes@es.sesc.com.br.

4.2.20.2 - Pela Contratada: – cargo: – fone:

4.2.21 – Obedecer à legislação consumerista – Código de Defesa do Consumidor;

4.2.22 – Havendo sinistro que determine a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada pela fábrica, observando a originalidade na reposição de peças;

CLÁUSULA QUINTA: DAS COBERTURAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

Colisão/incêndio/roubo/casco	100% tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas econômicas)
Danos Materiais	R\$ 300.000,00
Danos Corporais	R\$ 300.000,00
APPV – Morte	R\$ 100.000,00
APPV – Invalidez	R\$ 100.000,00
Assistência 24 horas todos os itens	
Franquia reduzida ou obrigatória	

5.1 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.2 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo SESC/ES, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.2.1 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.3 - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais e vidro traseiro não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.1 destas especificações Técnicas.

5.3.1 - A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um para-brisa e um vidro traseiro, será cobrada uma franquia para o para-brisa e outro para o vidro traseiro.

5.3.4 - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais, troca de lente de retrovisores, faróis e lanternas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

5.3.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - O SESC/ES realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo da apólice.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice.

6.3 - Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 13.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6 - O SESC/ES, observados o princípio constitucional do devido processo legal, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

6.7 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo SESC/ES encargos moratórios em conformidade com a tabela judiciária, juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa em assinar o Contrato, em duas vias de igual teor e com as testemunhas devidamente qualificados, no prazo estipulado, dará ao SESC o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo de outras sanções previstas, inclusive suspender o direito do licitante de licitar e contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.

7.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o princípio constitucional do devido processo legal, às seguintes penalidades: advertência, cancelamento dos preços registrados e inclusive suspender o direito do proponente de licitar e contratar com o SESC/ES por período de até 02 (dois) anos.

7.2.1 - Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

7.1.1 - Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.3 - Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

7.4 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

7.4.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança extrajudicial, bem como a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, devendo o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA dentro do prazo legal.

7.5 - A critério do SESC/ES, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

8.2 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas, quando a CONTRATADA:

8.2.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

8.2.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

8.3 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

8.4 - Decretação de falência;

8.5 - Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.6 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

8.6.1 - Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

8.6.2 - Consensual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

8.7 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

8.8 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Serviço Social do Comércio – SESC/AR-ES, Sede, Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória-ES. CEP: 29.018-300.

- a) HONDA CIVIC LXS, PLACA MSP-3697, ANO 2009/2009.
- b) FORD FIESTA, PLACA ODD-8466, ANO 2013/2013.
- c) FORD FUSION, PLACA LRK-4293, ANO 2013/2014.
- d) FORD FIESTA, PLACA MPL-4873, ANO 2013/2013.
- e) PAJERO SPORT HPE, PLACA MQP-7983, ANO 2005/2006.
- f) TOYOTA COROLLA, PLACA MQT-8446, ANO 2005/2006.
- g) TOYOTA COROLLA XLI, PLACA MRQ-2621, ANO 2007/2008.
- h) TOYOTA COROLLA XLI, PLACA MRQ-2622, ANO 2007/2008.
- i) MERCEDES BENZ ATEGO 2425 TRUCADO, PLACA MTS-8043, ANO 2011/2011.
- j) FIAT DOBLO, PLACA OYE-5263, ANO 2014/2014.
- k) FIAT DOBLO, PLACA OYE-5264, ANO 2014/2014.
- l) RENAULT MASTER, PLACA PPG-9005, ANO 2015/2015.
- m) NISSAN FRONTIER, PLACA PPK-8287, ANO 2016/2016.
- n) NISSAN FRONTIER, PLACA PPK-8288, ANO 2016/2016.
- o) LAND ROVER DISCOVERY, PLACA PPN-5861, ANO 2016/2016.
- p) CITROEN C4 LOUNGE, PLACA PPO-6431, ANO 2016/2016.
- q) CITROEN C4 LOUNGE, PLACA PPO-6432, ANO 2016/2016.
- r) CITROEN C4 LOUNGE, PLACA PPO-6433, ANO 2016/2016.
- s) MERCEDES BENZ VITO, PLACA PPO-6515, ANO 2016/2016.

9.2 - Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF, sito à Rodovia do Sol, s/nº, ES 010 Km 35, Santa Cruz, Aracruz-ES. Cep: 29.190-000.

- a) MICRO ÔNIBUS VOLARE, PLACA MPL-6952, ANO 2014/2014.
- b) FORD TRANSIT 350L CC CHASSI COM BAÚ, PLACA MRY-6352, ANO 2013/2013.
- c) FORD TRANSIT 350L BUS, PLACA ODD-9367, ANO 2011/2011.

d) FORD TRANSIT 350L CC, PLACA OVJ-9628, ANO 2013/2013.

e) FIAT PALIO, PLACA PPI-3336, ANO 2015/2016.

f) NISSAN FRONTIER, PLACA PPM-1471, ANO 2015/2016.

9.3 - Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG, sito à Rodovia do Sol, nº 01, ES 060, Muquiçaba, Guarapari-ES. Cep: 29.215-000.

a) FIAT DUCATO MAXICARGO, PLACA MSL-4968, ANO 2008/2009.

b) VOLKSWAGEN GOL, PLACA PPD-2457, ANO 2015/2015.

c) FORD CARGO 816 S, PLACA PPE-2743, ANO 2014/2015.

d) FORD RANGER XLT, PLACA KVN-9454, ANO 2011/2012.

9.4 - Galpão Mesa Brasil, sito à Rua Iúna s/nº – Bairro Vila Capixaba – Cariacica-ES. CEP 29148-010.

a) HONDA CIVIC LXS, PLACA MSP-3696, ANO 2009/2009.

b) MERCEDES BENZ ATRON 1319, PLACA OYD-9678, ANO 2013/2013.

c) RENAULT MASTER, PLACA PPE-7766, ANO 2015/2015.

d) RENAULT MASTER, PLACA PPE-7767, ANO 2015/2015.

e) IVECO TECTOR ATTACK 240E28, PLACA PPH-7611, ANO 2014/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE ou credenciada pela CONTRATADA.

10.2 - Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, sem custo adicional, durante período em que os reparos necessários sejam realizados. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível ou semelhante ao veículo segurado, no caso dos veículos de passeio. Para os demais veículos esta exigência é dispensada.

10.3 - A tolerância quanto aos procedimentos e obrigações aqui dispostos será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos e obrigações que são conferidos a ambas as partes;

10.4 - São partes integrantes do presente Contrato: o Edital da licitação 18/001-PG e seus anexos; a proposta apresentada pelo proponente, naquilo que não for conflitante com este pedido e com o Edital; e a resolução SESC nº 1.252/12.

10.5 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, ou a que possam vir a ser.

10.6 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, devidamente qualificadas abaixo assinadas.

Vitória/ES, de de 2018.

Contratante
CPF
CI

Contratada



CPF
CI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: